

signatário e da presente Portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas (NGP), para fins de registro nos assentamentos funcionais do servidor.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo 878225
PORTARIA Nº 822/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 21 DE SETEMBRO DE 2015.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 601/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 3257/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional dos servidores EDUARDO NASCIMENTO TORRES, MARIO JORGE PEREIRA MENDONÇA JUNIOR e MANOEL CLEMENTINO GONÇALVES FILHO acerca do resgate dos presos ROCIVALDO MORAES DE OLIVEIRA e JHON DOS SANTOS VAN CORNEWAL, ocorrida no dia 09/10/2014, quando da condução dos referidos presos a Unidade de Pronto-Atendimento da Cidade Nova.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Processante, após análise imparcial dos autos, concluiu pela ausência de responsabilidade da infração administrativa, razão pela qual pugnou pelo arquivamento do feito.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Comissão Processante, absolvendo os servidores EDUARDO NASCIMENTO TORRES, MARIO JORGE PEREIRA MENDONÇA JUNIOR e MANOEL CLEMENTINO GONÇALVES FILHO, e, consequentemente determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 224, *caput*, da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas (NGP), para fins de registro nos assentamentos funcionais dos servidores.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo 878226
PORTARIA Nº 823/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 21 DE SETEMBRO DE 2015.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 647/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3599/2015-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional dos servidores ANA MARIA CARVALHO, MIRLA CELESTE SOUSA JAMES e HAMILTON GARCIA, quanto ao óbito do preso FLÁVIO SERGIO BRASIL DOS SANTOS, ocorrido no dia 01/02/2015 no Hospital de Santa Izabel.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante do término de vínculo dos acusados, recomendou o arquivamento do feito.

CONSIDERANDO: a jurisprudência do STJ, no sentido de que "desde a exoneração, o servidor está fora, para todos os efeitos do âmbito da Administração, sujeito apenas às sanções civis e criminais aplicáveis aos atos que praticou" (ROMS nº 11.056-GO).

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Comissão Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, com fulcro no artigo 224, *caput*, e art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da decisão deste signatário e da presente portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas (NGP), para fins de registro nos assentamentos funcionais do referidos servidores.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 878228
PORTARIA Nº 824/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 21 DE SETEMBRO DE 2015.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 682/2015-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 3608/2015-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor HENRIQUE KENTARO IWINAGA DOS SANTOS, quanto ao óbito do preso ANDERSON BARBOSA LIMA, ocorrida no dia 14/02/2015 no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará III - CRPP III.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante do término de vínculo deste, recomendou o arquivamento do feito.

CONSIDERANDO: A jurisprudência do STJ no sentido de que

"desde a exoneração, o servidor está fora, para todos os efeitos do âmbito da Administração, sujeito apenas às sanções civis e criminais aplicáveis aos atos que praticou" (ROMS nº 11.056-GO).

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Comissão Processante e determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 224, *caput*, e art. 201, inciso I da Lei nº. 5.810/1994-RJU;

II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da decisão deste signatário e da presente portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas (NGP), para fins de registro nos assentamentos funcionais do referido servidor.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 878230
PORTARIA Nº 825/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 21 DE SETEMBRO DE 2015.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 757/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3636/2015-CGP/SUSIPE, que apurou o óbito do preso JEFFERSONH CARNEIRO, pertencente à população carcerária da Central de Triagem da Marambaia - CTMAB, ocorrido no dia 26/08/2015 no Hospital Metropolitano.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, não vislumbrou a ocorrência de ilícito administrativo por parte de servidores da Unidade Prisional, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

CONSIDERANDO: A inexistência de relação entre ação ou omissão de agentes prisionais com a morte do citado preso.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art. 201, inciso I da Lei nº. 5.810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo 878232
PORTARIA Nº 826/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 21 DE SETEMBRO DE 2015.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 445/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3522/2015-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor HUMBERTO GOMES LOIOLA, quanto às avaliações do Programa "Primeiro Aviso".

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante do término de vínculo do acusado, recomendou o arquivamento do feito.

CONSIDERANDO: a jurisprudência do STJ, no sentido de que "desde a exoneração, o servidor está fora, para todos os efeitos do âmbito da Administração, sujeito apenas às sanções civis e criminais aplicáveis aos atos que praticou" (ROMS nº 11.056-GO).

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Comissão Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, com fulcro no artigo 224, *caput*, e art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da decisão deste signatário e da presente portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas (NGP), para fins de registro nos assentamentos funcionais do referido servidor.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 878235
PORTARIA Nº 827/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 21 DE SETEMBRO DE 2015.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 590/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3262/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor ROBERTO GENA DUARTE MOREIRA, quanto ao fato noticiado no Memorando nº 515/2014 - CRASHM/SUSIPE, datado de 02/10/2014.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante do término de vínculo do acusado, recomendou o arquivamento do feito.

CONSIDERANDO: a jurisprudência do STJ, no sentido de que "desde a exoneração, o servidor está fora, para todos os efeitos do âmbito da Administração, sujeito apenas às sanções civis e criminais aplicáveis aos atos que praticou" (ROMS nº 11.056-GO).

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Comissão Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, com fulcro no artigo 224, *caput*, e art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da decisão deste signatário e da presente portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas (NGP), para fins de registro nos assentamentos funcionais do referido servidor.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 878238
PORTARIA Nº 828/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 21 DE SETEMBRO DE 2015.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 648/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3600/2015-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional das servidoras EXPEDITA OLIVEIRA e DOMINGAS DIAS DA COSTA, quanto ao óbito do preso WAGNER JOSÉ CHAGAS PANTOJA, pertencente à população carcerária do Presídio Estadual Metropolitano I - PEM I, ocorrido no dia 24/02/2015 no Pronto Socorro Municipal 'Mário Pinnotti'.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela absolvição das servidoras e, consequentemente, o arquivamento dos autos em razão de ausência de indícios de materialidade e autoria da prática de infração funcional.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Comissão Sindicante, absolvendo as servidoras EXPEDITA OLIVEIRA e DOMINGAS DIAS DA COSTA, e, consequentemente, determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art. 201, inciso I, ambos da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para fins de registro nos assentamentos funcionais das servidoras citadas.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 878240
PORTARIA Nº 2219/2015 - NGP/SUSIPE
BELÉM/PA, 21/09/2015

Nome: ANTONIO RODRIGUES DA CRUZ - Matrícula nº 5133793

- Função: Motorista

Assunto: Licença Nojo;

Período: 12/09/2015 a 19/09/2015.

Protocolo 878595

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

ATO: TERMO DE DISTRATO
TÉRMINO VÍNCULO: 23/09/2015

Motivo: ENCERRAMENTO DE CONTRATO

Órgão: SUPERINT DO SIST PENITENCIARIO DO EST DO PARA
Servidor Temporário: BRUNA GARCIA DE NAZARE - AGENTE PRISIONAL

Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

Protocolo 878348

ATO: TERMO DE DISTRATO
TÉRMINO VÍNCULO: 23/09/2015

Motivo: ENCERRAMENTO DE CONTRATO

Órgão: SUPERINT DO SIST PENITENCIARIO DO EST DO PARA
Servidor Temporário: CLEBER FERNANDES SACRAMENTO - AGENTE PRISIONAL

Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

Protocolo 878350

ATO: TERMO DE DISTRATO
TÉRMINO VÍNCULO: 18/09/2015

Motivo: DISTRATO UNILATERAL

Órgão: SUPERINT DO SIST PENITENCIARIO DO EST DO PARA
Servidor Temporário: ERNESTO WANDER NASCIMENTO BATISTA DA SILVA - AGENTE PRISIONAL

Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

Protocolo 878354

ATO: TERMO DE DISTRATO
TÉRMINO VÍNCULO: 18/09/2015

Motivo: DISTRATO A PEDIDO

Órgão: SUPERINT DO SIST PENITENCIARIO DO EST DO PARA
Servidor Temporário: EULALIA VANESSA SARRAF RODRIGUES - TÉC. EM ENFERMAGEM

Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

Protocolo 878357